

RESPOSTA AO RECURSO

CÓDIGO 29 – DIREITO CIVIL II

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas de monitoria vagas ociosas:

O recurso não procede.

Embora o recurso aponte jurisprudência em sentido contrário a norma legal, a(o) candidata(o) em nenhum momento afirma isso em sua prova. Conforme gabarito, nada foi dito quanto a vedação legal quanto à pactuação de obrigações civis em moeda estrangeira, e nem que a sua permissão seria exceção à regra.

Na prova, a(o) candidata(o) se limitou a afirmar que se o credor aceita o pagamento em dólar, o devedor poderá fazê-lo, bastaria haver consenso. No entanto, o pagamento de maneira diversa da que foi acordada, não responde à pergunta da questão.

CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.